

# Os efeitos do inadimplemento das obrigações no âmbito dos contratos conexos *stricto sensu*

Autora: Laura Schroder Feijó  
Orientador: Prof. Dr. Fabiano Menke

## Introdução

Os contratos conexos *stricto sensu*, modalidade de coligação contratual caracterizada por uma unidade de operação econômica e pela pluralidade de relações interligadas sob a perspectiva funcional, revelam-se uma estratégia empresarial cada vez mais frequente. Tendo em vista suas peculiaridades, vislumbra-se a necessidade de um tratamento jurídico diferenciado, especialmente diante da hipótese de inadimplemento.

## Objetivos

Identificadas as influências que o descumprimento das obrigações de um desses contratos pode exercer sobre a perspectiva de adimplemento dos demais, pretende-se verificar se a aplicação de princípios e institutos do ordenamento jurídico brasileiro pode ensejar a extensão da responsabilidade por mora ou inadimplemento absoluto, a utilização de remédios sinalagmáticos e a pretensão indenizatória por perdas e danos.

## Metodologia

Em vista de soluções para a problemática exposta, na pesquisa foi adotado o método dedutivo de abordagem. Nesse sentido, as seguintes etapas foram seguidas:

1. Análise da legislação;
2. Estudo das produções doutrinárias;
3. Exame jurisprudencial;
4. Busca da confirmação da hipótese de pesquisa.

## Fundamentação

Uma vez que os contratantes nesse sistema contratual são empresários, buscou-se interpretar o Código Civil em conformidade com as circunstâncias de um negócio jurídico mercantil. Ainda, merecem destaque os artigos 112, 113, 317, 421, 475, 476 e 478 do referido texto legal, bem como princípios como a boa-fé objetiva, a função social do contrato e o equilíbrio contratual.

## Conclusões

Os resultados obtidos demonstram a possibilidade de repercussão do descumprimento das obrigações sobre os contratos conexos *stricto sensu*, caracterizando exceção ao princípio da relatividade dos efeitos do contrato. Nota-se, pois, que a doutrina especializada reconhece a ampliação da responsabilização perante o terceiro interessado, mesmo sentido em que tem se colocado a jurisprudência, ainda parca no país, ao afirmar efeitos próprios da coligação. O alcance do inadimplemento, contudo, depende da intensidade da conexão, sem exclusão do critério da utilidade. Apesar da transferência das vicissitudes não ser automática, conclui-se pela viabilidade da utilização de mecanismos de reequilíbrio contratual, bem como, presente nexo de causalidade, pela configuração da pretensão indenizatória por perdas e danos.

## Referencial Bibliográfico

- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. Extinção dos contratos por incumprimento do devedor. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Aide, 2004.
- CATALAN, Marcos Jorge. Descumprimento contratual. 1ª Edição. Curitiba: Juruá, 2010.
- FORGIONI, Paula Andrea. Contratos empresariais: teoria geral e aplicação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- KATAOKA, Eduardo Takemi. A coligação contratual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- KONDER, Carlos Nelson. Contratos conexos: grupos de contratos, redes contratuais e contratos coligados. São Paulo: Renovar, 2006.
- MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Contratos coligados no direito brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação. São Paulo: Marcial Pons, 2015.